

-1874-

-7-

Anexo 4

Moço n.º 3-1874

Prudenciahangaba.

Juro da Prudencia.

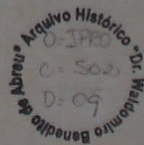
Testamento

D. Joseph Maria da Silva

Testador.

Escritura Chirreio.

Antes do Nascimento de Nosso Sa-
lvo Jesus Christo de mil e cento
e setenta e quatro, aos vinte e nove de
Agosto, no Prudenciahangaba, em
nosso castelo, actam a petição, pre-
sentação, traslado, que ao diante
se vê. La Chirreio Marcos
da Chirreio, o escrevi. —



Almuni

2
Auto adrs. como segue,
proceda a  em brinde o
registro do  claimante
na Prefeitura de Pindamonhangaba
29. de Ago. de 1874.
Faus. Gusan

Diz Joaquim da Rosa Evar, residente na
villa de São Bento, norte por seu procu-
rador, conforme a procuração junta, que
tendo fallecido o foyso Alencar de Seabra
com testamento publico, no qual instituiu
o supp.^{te} seu herdeiro e primario testa-
mentario, por ipso, querendo o supp.^{te} a-
citar dita testamentaria para as-
cumprimento a todas as disposições de
quella finada, acerca o 1.^o trasla-
do dito testamento, extrahido do livro
de notas do escrivão da villa de São
Bento que serve de Tabelião -
Nestes termos

P.e H. de que mandando
autuar dito traslado com
a procuração que junta
se tem por termo ao supp.^{te}
a acitação da testamentaria
como se testamentaria D

E R. M.

o Proc. Joo Antonio Vieira Porto

Paquim da Rosa & Cia.

Tribua quantos este publico Instrumente de procuration bas-
tante viem, que no Anno do Nascimento de Nosso Senhor
Jesus Christo, de mil cinquecentos e setenta quatro aos vinte
e nove dias - do Mese de Agosto - nesta villa de
São Paulo de Cassimacahy moram em
um cartorio acompanhado com o testamento
João da Silva Filho, de seu irmão Francisco
cuidado por proprio e das testemunhas abaixo
assignadas perante as suas partes contraente
Moufo dito per parte esta Constituiu para ser
constantemente procurador a Cartoria Moura da
Andara e nas Capitais Martiano Moura um Vi-
ceza em o termo da Pensamentomaba para
que em nome dele contraente, como se segue.
Tudo sem prezo por si e para o testamento de seu
fallecido na ditada carta citada Deusa Joseph Ma-
rio de Sousa e acitaram em nome dele contraen-
te em geralizada de primeira testamentaria. Por
tanto o Juiz competente, para o qual caso de poderam
Ministério e os de substituição e os seus filhos, dam
por serem e caberem todos quanto ao fidei-jussor.

concede todas os seus poderes em direito permittidos, para que, em nome delle outor-
gante , possa em Juizo ou fora d'elle, requerer, allegar e defender todo seo direito e
justica, em quaesquer causas móveis e por mover, em que elle outorgante fór
autor ou ré fazendo citar, offerecer accões, embargos, suspensões, e outros quaes-
quer artigos: contrariar, produzir, inquirir e repreguntar testemunhas, dar de suspei-
to á quem lh'o fór; jurar decisoria e suppletoriamente na alma d'elle outorgante,
e fazer dar taós juramentos a quem convier ; assistir aos termos de inventario, partilhas,
com as citações para ellas, assignar autos, requerimentos, protestos, contra-protestos, e
termos ainda os de confissão, negação, louvação, desistencia: appellar, aggravar ou
embargar qualquer sentença ou despacho, seguir estes recursos ate maior alçada, fazer
extrahir sentenças e requerer a execução dellas, seqwestros ; assistir aos actos de con-
ciliação, para os quaes lhe concede poderes illimitados; pedir precatorias, tomar
posse, vir com embargos de terceiro senhor e possuidor ; variar de accões e
intentar outras de novo, podendo substabelecer esta em um ou mais procuradores, e os
substabelecidos em outros, ficando-lhe os mesmos poderes em seo vigor, e revogal-os,
querendo, seguindo suas cartas de ordens e avisos particulares, que, sendo preciso, se-
rão consideradas como parte desta; e tudo quanto assim fór feito pelo dito seo
procurador ou substabelecido, promette haver por valioso e firme, e para a sua
pessoa reserva toda a nova citação. Assim o disse
do que dou fé, e me pade o este
instrumento que lhe li, accepta e assigna com o testamento

testamentos abais - Joao^o Evangelista Ca-
lar - Capitao Elias Thomaz de Aguiar -
com seus testamentos Alvaro Vieira da
Silva e Costa, por seus conjuges
publicados -

Leptocarpus

Attest:  W. A. Carter

Jacquin Duboué Paris
pour l'anglais et le Brésil.
Chac. Remond d'Ormesson

[illegible]

Antonio Mery Villalobos

Minimio traslado - Minio Viu-
ra Noasim de Castro, escrivão do Juizo
de Par dinto villa de São Paulo av-
Sapercaluy mirim, na forma do Lei-
Certifico que em meu car-
tar no respectivo Livro de No-
tas á folha vinte e seis, ou que vinte
~~vinte~~ e tres se achou lançada e litta.
Avença delemme camiz de segun: Tis-
tamento delemme gin faz Dona Jo-
sepha Maria da Silva, como abaixo
se segue: Ditoa querendo este publi-
co instrumento de testamento su-
berum viem, qu no anno de Nasci-
mento de Nosso Senhor Jeus Christe de
mille e cento e trinta e tres, ao quin-
te dia do mez de Fevereiro do dito anno,
em a foyenda de Serra Josepha Ma-
ria da Silva, denominada foyenda
de Cantagallo, neste districto da villa
de São Paulo de Sapercaluy mirim, ter-
mo da cidade de Pombombarangaba,
provincia de São Paulo, onde se en-
civao de Juizo de Par, adiante me mado,
fui chamado, a ser chamado, e ali pre-
sente a mesma Dona Josepha Maria
da Silva, pessoa de mim conhecida
pela propria, de qor trate e dei fe, ben
como das testemunhas adiante men-
adas e abaixo assignadas, perante os
quos por elle e por mi foi feito o ge-
ral do seu testamento de testamento ven-
tade pella forma seguinte: Declarou

Declarou ser natural da Freguesia
de Povo Alto da provincia de Bai-
na, Gerais; baptisada e registada na
sua Freguesia, filha legitima de
seus pais, Francisco Vieira Carmo
e de Maria Joazequina da Silva, actua-
lmente, nella testa dora residente
muito distincto, em sua fazenda de
Mormona da - Cantagallo, e que foi ca-
sado a face da figura com e de-
sente Francisco Hernandez da Silva,
de quem era viuvo e não tiveram fi-
lhos alguns, e que muito estada de
viuvo se tem conservado até e presente
em seu pais e entendimento per-
feito, e que em escritas, bem como em
testamentos presentes, assim enten-
dendo, achando de a mesma testa-
dora apenas soffrendo em sua saú-
de. - Declarou a testa dora que não
tenha herdeiros ascendentes e descendentes,
se tenha herdeiros collaterais, por-
em que tudo presente testamentariamente de
sua ultima vontade, instituiu
por seu universal herdeiro de bens
que possua, a espoliação dos escravos, que
della foram e libertos, a seu compadre
João da Rosa Reis, casado com
sua sobrinha Felicidade Maria das
Conceição, dos quais bens e dote de her-
deiro instituido temera' conta, como
seu, que ficou sendo, depois do falleci-
mento della testa dora. - Declarou

Declarou que por sua ultima e ultima
ultima vontade de corpo presente, e an-
te em tempo e por da vontade de de
testamentariamente mandar dizer. De-
clarou que por seu presente e presente de
vontade e libertos os seus escravos vi-
ventes, de raça; Domingos, de ra-
ça; Felisberto, de raça; Francisco,
Crisanto e sua mulher Maria, dize,
e sua mulher Victoria; Pedro, Peri-
cuto e sua mulher Maria Crisanto
e seu filho Termino e Benedicto;
Jorge, Metato e seu filho João, Ji-
doro, Francisco, Lúcia e Martha;
Adão, Crisanto e sua mulher Joazequi-
na, Crisanto e seu filho Joazequin, An-
tonio, Felix, Luiz e Antonia; João,
de raça e sua mulher Eva, Crisanto;
Adão, Crisanto, Sotero; Elias, de raça;
Sotero, dize, e sua mulher Benedicto,
Crisanto e seu filho Ignacia - Felicia;
Cantano, de raça, Sotero; José, Cri-
culo e sua mulher Francisco, Cris-
to; Miguel de raça e sua mulher
Maria, de raça; Marcelino, Cris-
to, viuvo e seu filho Simão e Therys;
Joazequim, Crisanto e sua mulher Vi-
ta, Crisanto e seu filho; Cypriano,
Cezar e Alexandrino; bem como es-
tão seus escravos já nascidos de
seus dote testamentariamente, e gerais, todos
seus considerados como nascidos de
vinte liras, ficando a cargo de seu

testamentário as filhas menores das
mesmas esposas para delleas cuidar
e educalas e para as casar; e, pelo
tempo que conservadas foram em seu
poder, nenhum direito a jamais em
salários teras, por isso que, em quan-
to forem menores, ficaram sujeitas
a prestarem suas servias ao fidei-
testamentário até que se casem, cuja
obrigação que a testadora que seja
esposa e fielmente cumpriam. Di-
clarou a testadora que a sua inten-
ção, digo, que a sua herdeira institui-
da, Joaquim da Rosa Góis, dará
commenda nas terras da fazenda
que por sua morte lhe ficou pertencen-
do, as esposas por ella testadora
libertadas, aquelles que por seu compor-
tamento comportamento e moradia
de morarem em favor, e que ficou de-
pendendo de sua vontade. - Declarou
mais a testadora que todas as bens,
sem mais exclusão alguma, ficou per-
tencendo as suas herdeiras instituídas Joa-
quim da Rosa Góis. Declarou mais
a testadora que nada deve a pessoa
alguma. - Declarou mais a testadora
que que que a sua vontade seja feita
sem prorrogação alguma. - Declarou
mais a testadora que nomeara pa-
ra seu testamentário, em primeiro
lugar ao seu sobrinho, digo, ao seu
herdeiro instituído Joaquim da

Rosa Góis, em segundo lugar a seu
sobrinho, Tenente Coronel José Mi-
lra Carmo e em terceiro lugar a
seu sobrinho, o Major Joaquim Vi-
eira Teixeira Pinto, e a seguir de
guirás, fazendo para a obra pía, acci-
tar a testamentaria, e a pagar, quer den-
tro, a excepção de primicias, que acitadas,
terá e primicias da quantia de cem
mil reis, que suas pagas com os
seus bens. Declarou, finalmente,
a testadora, que pelo presente testa-
mento fica sem effecto e derogado
tudo o que a testadora testamento e dispo-
sições por ella anteriormente feitas,
sendo esta a sua ultima e vontade
e disposições, e o presente instrumen-
to de seu testamento, que que que
a elle de inteira validade. Foram
testemunhas presentes Joaquim Ste-
phano de Oliveira, José Antonio
Rodrigues Guimarães, moradores na
villa do Paraiso, Luiz Mariano
do Santo Junior, Vicente Manoel
Ferreira e Domingos Mathias Lima,
moradores nesta districto, todos mai-
ores de quatorze annos, e de seu
livre e voluntario e sem
coação, e a testadora e presente testa-
mento de sua ultima vontade,
em seu dito instrumento, que,
como pessoa publica, acitadas e

In W. d. uno

Mein Herr. X W. d. d. d. d.

ms. G. 1. 1. 600

2. *sergentia* reis de selo, com falta

a companhia S Bento N de

Formosa de 1873

Parris, 16 de Ao^{to} de 1874

M. agilis

Formo de recitacao

das vinte e nove de agosto de mil e oito centos e setenta e quatro, em Pindamonhangaba, em um cartório, compareceram José e Antonio Vinia de Brito, proccurador de Joaquim de Rosa Garo, e por elle foi dito perante os testemunhos, a baixo assignados, que acitave a presente testamentaria, para a cumprimento da qual se achava determinado, sob as penas da lei. De cujos accôr e dicto, me foy docto, que elle foi, e assignou com os testemunhos. Eu Oliveira M. com. de Oliveira, o 11.º de

Jose Antonio Mueso Prieto

Francisco de San Lorenzo.

Edward T. R. Peckham

Fui a collectoria para tomar as devidas precauções. Rio 28 de Agosto de 1884.

Osmunda Chinensis.

Viato e inscripto. Colectoria de

Prudom, Va. de agosto de 1894

